



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0021/2014

Retorna a esta Diretoria, para análise e parecer o projeto de lei complementar n. 956, de autoria do nobre Vereador Gustavo Martinelli, que altera o Código Tributário, para isentar do I. P. T. U. propriedade de pessoa portadora de câncer ou AIDS, nas condições que especifica.

Esta Diretoria já se manifestou anteriormente através do Parecer nº. 0024/2013 e se posicionou no sentido de que o mesmo não atendia as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na tentativa de cumprir o estabelecido nas disposições citadas no paragrafo anterior o autor da proposta juntou através do requerimento à Presidência de nº. 224, o documento que na visão do mesmo atenderia aquele dispositivo legal, onde demonstra a Renúncia de Receita Prevista para os exercícios financeiros de 2.015 a 2.017.

Nesta nova análise da documentação juntada pelo autor observamos que os valores apresentados como Renúncia da Receita Prevista para os exercícios financeiros e orçamentários de 2.015 a 2.017 são conceitos estatísticos de proporcionalidade e regressão linear extraídas de publicação do IBGE, o que poderão ser valores imprecisos para aplicação em nosso Município.

Observamos, ainda, que como compensação foi apresentado genericamente "VALORES DEDUZIDOS DA PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA" (grifo nosso), o que em nosso entendimento não satisfaz o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que nos levou a manifestação contrária no Parecer Anterior sobre esta matéria.

Isto posto, entende esta Diretoria que a presente matéria continua não devendo prosperar, pelo não atendimento, ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de junho de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos